

PROJETO DE LEI Nº 014/22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 339/02, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a **Lei Municipal nº 339/02**, de 16 de julho de 2002, que institui o Sistema de Controle Interno no Município de Roca Sales, mediante a inclusão e alteração de dispositivos.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno fica integrado à estrutura do Gabinete do Prefeito e Vice e os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à sua fiscalização.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei fica acrescido dos incisos XXIV e XXV, com as seguintes redações:

Art. 2º - ...

{...}

XXIV - O exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

XXV - Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do art. 9º da Lei e acrescido dos §§ 1º e 2º, cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º - É dever dos responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, em até 30 (trinta) dias da constatação.

§ 1º - A ciência prevista no caput deste artigo será dada por escrito aos administradores e pelos canais do Sistema de Controle Interno na página do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

§ 2º - Os órgãos e entidades auditados internamente terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ciência, para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCL, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias já inseridas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.